



**CONTRATO Nº 09/2026**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI E A EMPRESA COOPERATIVA DE CRÉDITO DO CENTRO SUL MINEIRO LTDA – SICOOB CENTRO SUL MINEIRO**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI**, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri (MG), CEP 37.447-000 inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.400.574/0001-04, neste ato representada pela sua Presidente a Sra. Jaciara Portela Nascimento, inscrita no RG xx.850x4xx-6 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º xxx.908.xxx-50, denominada **CONTRATANTE** e a empresa **SICOOB INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ 03.766.873/0001-06, com sede na ST SCS QUADRA 06 BLOCO A SALA 101 A 209, SALA 401 A609, nº 50, Bairro Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70.306-202, neste ato representada por seus representantes legais, Sr. Élio Custódio Teixeira Junior, inscrito no RG x.509.x49 SSP/DF e inscrito no CPF sob o n.º xxx.533.xxx-00 e o Sr. Vitor Sousa Perotto, inscrito no RG x.525.x02 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº xxx.493.xxx-35, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente CONTRATO, em consonância com o Processo Licitatório n.º 003/2026 e Credenciamento n.º 001/2026 e a Contratação direta por Inexigibilidade nº 001/2026, nos termos da Lei nº 14.133 – de 1º de abril de 2021 – e suas alterações posteriores, do Ato da Mesa n.º 01/2026 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1. O Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na administração, implementação, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos de vale-alimentação, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Minduri, conforme especificações, quantidades e condições previstas no Termo de Referência e nos demais anexos do Edital de Credenciamento nº 001/2026.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência; o Edital de Credenciamento; o Requerimento de Adesão ao Credenciamento e Proposta; a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação; e, eventuais anexos dos documentos citados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS**

- 2.1. Os critérios da contratação, da fiscalização, dos prazos e das demais condições para execução do Objeto constam do Termo de Referência (ANEXO II do Edital do Credenciamento nº 001/2026).

**CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, conforme o disposto nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.2. Antes de prorrogar o prazo de vigência, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA, consultando os cadastros necessários (artigo 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021), comprovando-se que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.3. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada com as sanções de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar e Impedimento de Licitar e Contratar com o Poder Público, observando-se a abrangência da aplicação.

**CLÁUSULA QUARTA – VALOR**

- 4.1. O valor do benefício individual será de R\$300,00 (trezentos reais), conforme informado mensalmente pela CONTRATANTE. A estimativa anual do valor da contratação é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Essa estimativa foi calculada com base nos parâmetros indicados abaixo.
- 4.2. Estima-se a necessidade de 4 (quatro) cartões eletrônicos, correspondente à média atual de servidores da Câmara Municipal de Minduri, instituída pela LC 14/2025. O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusões ou exclusões de servidores ao longo da vigência do contrato.



- 4.3. No valor acima, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do Objeto contratado.
- 4.4. Os valores e quantitativos de beneficiários são apenas estimados e poderão variar ao longo da vigência do contrato em razão das necessidades do CONTRATANTE. Os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado conforme os critérios e a periodicidade da medição previstos no Termo de Referência (ANEXO II do Edital de Credenciamento nº 001/2026).
- 5.2. O pagamento será realizado através de boleto ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA no Requerimento de Adesão ao Credenciamento e Proposta.
  - 5.2.1. O prazo de liquidação da despesa é de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal pelo Gestor/Fiscal do Contrato.
  - 5.2.2. O prazo de pagamento é de 05 (cinco) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.
  - 5.2.3. A CONTRATADA comunicará o término de cada parcela dos serviços à CONTRATANTE, que, por sua vez, após realizar os recebimentos provisório e definitivo da parcela respectiva, comunicará a CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal, no valor efetivo apurado mensalmente ou no valor exato dimensionado pela fiscalização, se houver glosa de valor.
- 5.3. No caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, serão devidos juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e atualização monetária com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Especial – IPCA-E, ambos calculados e incidentes a partir do término do prazo legal para pagamento.
- 5.4. O prazo de pagamento inicia-se com a finalização da fase de liquidação, após o protocolo na Secretaria da Câmara da Nota Fiscal acompanhada do termo de recebimento definitivo e demais documentos comprobatórios do crédito.
- 5.5. O Setor Competente, para proceder o pagamento, deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - a) a validade da Nota;
  - b) a data da emissão;
  - c) os dados do Contrato e do órgão CONTRATANTE;
  - d) o período respectivo de execução do Contrato;
  - e) o valor a pagar; e,
  - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.7. Previamente ao pagamento, o responsável pelo recebimento do Objeto, deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação ou na contratação direta, efetuando as consultas necessárias e/ou solicitando os documentos revalidados à parte CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

- 6.1. A taxa de administração será de 0% (zero por cento), conforme vedado o uso de taxas negativas pelo PAT (Portaria 1.287/2017).
  - 6.1.1 Não haverá cobrança de quaisquer tarifas adicionais para emissão, reemissão, entrega, estorno ou recarga de cartões.

- 6.2. A taxa de administração de 0% (zero por cento) será fixa e irrevogável durante toda a vigência do Contrato.
- 6.3. O valor do benefício será reajustado anualmente, mediante portaria(s) do(a) Presidente da Câmara, na mesma data e sob o mesmo percentual do reajuste geral que for aplicado à remuneração dos servidores da Câmara Municipal, conforme dispõe o art. 33º da LC n.º 14/2025, sendo formalizado com a contratada por apostilamento, conforme artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 7.1. As despesas decorrentes da execução do Contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária: 01.02.01.01.031.001.2.0005 – 339046 (Auxílio Alimentação).
- 7.2. Para o exercício subsequente, as despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da mesma verba e serão incluídas no orçamento do referido exercício.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Contrato e o Termo de Referência (ANEXO II do Edital de Credenciamento nº 001/2026).
- 8.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 8.3. Receber o objeto, por meio dos Gestores e Fiscais, nos prazos e nas condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante lavratura dos termos provisório e definitivo, previstos no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.4. O recebimento provisório ocorrerá após comunicação da CONTRATADA sobre o término dos serviços, cabendo ao Fiscal do Contrato verificar a conformidade dos serviços executados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do qual remeterá as informações/documentação necessária para emissão do termo de recebimento definitivo detalhado pelo Gestor do Contrato, que o fará no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no Objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.6. Comunicar à contratada para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do Objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do Objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do Objeto, no prazo, na forma e nas condições estabelecidas no presente Contrato e no Termo de Referência (ANEXO II do Edital de Credenciamento nº 001/2026).
- 8.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- 8.9. O Gestor do Contrato notificará a Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, ressalvadas as solicitações manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou de nenhum interesse para a boa execução do Ajuste.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da finalização da instrução do pedido.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (artigo 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- 8.14. A fiscalização por parte da Câmara Municipal de Minduri não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do Termo de Referência e do instrumento convocatório, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do Objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 9.2. Indicar e manter preposto para representá-la na execução do Contrato.
- 9.3. Deve a CONTRATADA comunicar/informar formalmente ao Gestor do Contrato acerca do início e da conclusão da execução dos serviços.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou autoridade superior.
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Gestor/Fiscal do Contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do Objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no Edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do Fiscal/Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, conforme cláusula 2.2.4. do Edital de Credenciamento nº 001/2026.
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 9.10. Apresentar documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista quando solicitada pelo Fiscal/Gestor, se não for possível a verificação por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus representantes, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos referentes ao Objeto.
- 9.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- 9.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência (ANEXO II do Edital de Credenciamento nº 001/2026).
- 9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas

- de cargos previstas na legislação, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal/Gestor do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua Proposta não seja satisfatório para o atendimento do Objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.18. Será vedado à CONTRATADA ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o Contrato.
- 9.19. Manter, durante toda a vigência do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e com as condições exigidas para habilitação no Credenciamento e para assinatura contratual.
- 9.20. Informar as alterações promovidas no Contrato Social da empresa CONTRATADA, como mudança de endereço, alteração de sócios/titulares e, principalmente, se ocorrer fusão, cisão ou incorporação para que a CONTRATANTE delibere sobre a manutenção do Contrato, devendo a nova pessoa jurídica comprovar o atendimento das exigências de habilitação previstas em Edital.
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do Contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do Objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e,
  - h) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do artigo 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
  - b) Impedimento de Licitar e Contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021;
  - c) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, nos termos do artigo 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021;
  - d) Multa, aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021:
    - (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à CONTRATADA, até o limite de 10 (dez) dias;  
(1.a) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do Contrato por descumprimento.
    - (2) Para a inexecução parcial do Contrato, multa de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre

- o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à CONTRATADA, levando-se em conta a gravidade da falha/sanção.
- (3) Para a inexecução parcial que cause grave dano, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à CONTRATADA.
  - (4) Para a inexecução total do Contrato, multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à CONTRATADA.
  - (5) Para a infração descrita na alínea “d” da cláusula 10.1. (ensejar o retardamento da execução ou da entrega do Objeto da contratação sem motivo justificado), multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à CONTRATADA.
  - (6) Para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da cláusula 10.1. (apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato; praticar ato fraudulento na execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e, praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), multa compensatória de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor global dos recursos correspondentes ao total de beneficiários vinculados à CONTRATADA.

- 10.2.1. A aplicação da multa de mora não impedirá a Administração de convertê-la em compensatória, promovendo a extinção unilateral do Contrato, nos termos do parágrafo único do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.3. O recolhimento da multa deverá ser feito no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento pela CONTRATADA da guia.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157 da Lei nº 14.133/2021).
- 10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.
- 10.7. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (artigo 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).
- 10.9. Na aplicação das sanções, serão considerados (artigo 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (artigo 159 da Lei nº 14.133/2021).
- 10.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada, nos termos do artigo 160, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (artigo 161 da Lei nº 14.133/2021).

- 10.13. As sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 11.1. O presente Contrato, em conjunto com suas obrigações, se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes estipulantes.
- 11.2. O presente Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, desde que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato, sendo certo que, se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.3. O presente Instrumento poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão daquele, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (artigo 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 12.3. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, diimGensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

- 13.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente Instrumento e seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do Instrumento, bem como providenciar a sua divulgação em sítio oficial da Câmara Municipal ([www.camaraminduri.mg.gov.br](http://www.camaraminduri.mg.gov.br)), e pelas redes sociais oficiais da Câmara, sendo as redes: Instagram e Facebook.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1. O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 14.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas: na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores; nas demais normas e regulamentos federais aplicáveis; nos Atos normativos internos; e, de forma subsidiária, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais do Contrato.
- 14.3. Na contagem dos prazos mencionados neste Contrato, exclui-se o dia de começo e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente, na forma do artigo 183 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.4. As partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e demais anexos, nos termos da Lei nº 14.063/2020 e do artigo 10, § 2º, da Medida Provisória 2.200-2, poderá utilizar e reconhecer válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora





- acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil.
- 14.4.1. Neste caso, o Contrato será válido após assinatura da CONTRATANTE.
  - 14.5. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do Contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
  - 14.6. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo 6º da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
  - 14.7. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
  - 14.8. Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo 15 da Lei nº 13.709/2018, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo 16 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

- 15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruzília para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas deste Contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

**Minduri-MG, 18 de março de 2026**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG**  
Contratante

**SICOOB INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTOS LTDA**  
Contratada

Testemunhas:






- 1) Nome:  
CPF:
- 2) Nome:  
CPF:



**CONTRATO 09-2026 SICOOB - VALE ALIMENTAÇÃO - corrigido pdf**  
Código do documento 9b4e8947-78c9-4492-af39-19b170c04c2b



## Assinaturas

-  Elio Custódio Teixeira junior  
elioc@sicoob.com.br  
Assinou como parte
-  Vítor Sousa Perotto  
vitor.perotto@sicoob.com.br  
Assinou como parte
-  JACIARA PORTELA NASCIMENTO  
camara@camaraminduri.mg.gov.br  
Assinou como parte
-  MARIA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA  
msdespachanteminduri@gmail.com  
Assinou como testemunha
-  NEWTON de ANDRADE CARVALHO  
newton.carvalho@sicoobcentrosulmineiro.com.br  
Assinou como testemunha

,

JACIARA PORTELA NASCIMENTO

MARIA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA

## Eventos do documento

### 20 Mar 2026, 16:39:35

Documento 9b4e8947-78c9-4492-af39-19b170c04c2b **criado** por CARLOS BISPO SALES (42511584-219f-4303-b781-e11434e389f7). Email: carlosb.bispo@sicoob.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-03-20T16:39:35-03:00

### 20 Mar 2026, 16:42:29

Assinaturas **iniciadas** por CARLOS BISPO SALES (42511584-219f-4303-b781-e11434e389f7). Email: carlosb.bispo@sicoob.com.br. - DATE\_ATOM: 2026-03-20T16:42:29-03:00

### 20 Mar 2026, 17:06:39

VÍTOR SOUSA PEROTTO **Assinou como parte** (da8b74af-d344-4f39-b0d6-1e4cd57270ac) - Email: vitor.perotto@sicoob.com.br - IP: 189.6.29.29, 170.85.23.19 ( porta: 22266) - **Geolocalização: -15.641918 -47.776672** - Documento de identificação informado: 012.493.141-35 - DATE\_ATOM: 2026-03-20T17:06:39-03:00

### 20 Mar 2026, 17:15:23

ELIO CUSTÓDIO TEIXEIRA JUNIOR **Assinou como parte** - Email: elioc@sicoob.com.br - IP: 189.6.38.7 (bd062607.virtua.com.br porta: 33482) - **Geolocalização: -15.862505998383362 -47.78773797820613** - Documento de identificação informado: 766.533.581-00 - DATE\_ATOM: 2026-03-20T17:15:23-03:00

**23 Mar 2026, 07:55:13**

JACIARA PORTELA NASCIMENTO **Assinou como parte** - Email: camara@camaraminduri.mg.gov.br - IP: 168.205.224.159 (168-205-224-159.rev.clicktelecom.net.br porta: 30096) - **Geolocalização: -21.682131 -44.604797** - Documento de identificação informado: 324.908.148-50 - DATE\_ATOM: 2026-03-23T07:55:13-03:00

**23 Mar 2026, 08:57:21**

NEWTON DE ANDRADE CARVALHO **Assinou como testemunha** - Email: newton.carvalho@sicoobcentrosulmineiro.com.br - IP: 168.205.224.145 (168-205-224-145.rev.clicktelecom.net.br porta: 53274) - Documento de identificação informado: 121.810.856-84 - DATE\_ATOM: 2026-03-23T08:57:21-03:00

**24 Mar 2026, 09:09:44**

MARIA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA **Assinou como testemunha** - Email: msdespachanteminduri@gmail.com - IP: 168.205.224.159 (168-205-224-159.rev.clicktelecom.net.br porta: 16438) - **Geolocalização: -21.682131 -44.604797** - Documento de identificação informado: 120.336.986-70 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE\_ATOM: 2026-03-24T09:09:44-03:00

Hash do documento original

(SHA256):aec2626e831ef4783173c49402594d056df7a7631eddce046756bdee63277671

(SHA512):81527602316f6dab373c03c1602631395083a71a2a5aebfee19499e7ae2b6cc3451a81406f948c1f5b4e2efefd550fe7092a45eb6a07f5d8218379bbe94b20a0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.